



Handwritten signature or initials in the top right corner.

### Conselho Municipal de Turismo de Pedra Bela – SP.

“ ATA nº 09 “

Aos 18 dias do mês de se outubro de 2017, realizou-se na Câmara Municipal de Pedra Bela-SP, reunião ordinária do COMTUR, presidida por Paulo Sergio Cesila. O presidente solicitou ao secretário leitura da Ata da cessão de 13/09/17, que após lida, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos membros a ela presentes. Na ordem do dia:

1. Do G.T. do Circuito das Capelas, Edimilson Ferreira de Lima, entregou rota alternativa para caminhada, com 13,1 km, e mapa para mais 2 roteiros.
2. Do G.T. Mapeamento e Roteiros, Rafael Vieira Gomes e Mariana Ap. de Lima Conceição, apresentaram vídeo com fotos e andamento dos trabalhos do grupo, etapas concluídas e faltantes, finalização e organização de material e formulação de relatório final, com prazo de conclusão mantido até para o final de outubro.
3. O G.T. do Regimento Interno do COMTUR, foi concuido e entregue. O presidente, após verificação de quórum solicitou sua leitura e foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos membros e suplentes presentes, e deve seguir com protocolo para registro e homologação, cujo teor passa a valer a partir desta data.
4. Do G.T. Pesquisa do Festival de Inverno, já concluído e impresso, foi entregue e seguirá para ser protocolado e encaminhado ao Prefeito municipal.
5. Formado G.T. para compilar os dados, análise e conclusão da pesquisa efetuada em 12/10/17, na festa de N. S. Aparecida, em parceria com alunos voluntários da Escola Prof. João Apocalipse, formado por: Eduardo Furlan, Darcilene F. Oste, José Luiz Leonardi, Paulo S. Cesila, Alexandre A. Machado, a ser entregue na próxima reunião.
6. A pedido do Presidente, Eduardo Furlan discorreu sobre a importância da presença dos membros em reuniões e participação nos G.T., a fim de evitar desligamentos.
7. Formado G.T. para o Folder Turístico Receptivo, com participação dos membros do G.T. Mapeamento e Roteiros, G.T. Circuito das Capelas, mais Lázaro Ap. Jesus Barbosa, Mauro R. de Lima, e Adão Moacir Ferreira, para ser entregue em Novembro.
8. Alexandre A. Machado, convidou os presentes para reunião com Senac sobre regionalização, com a presença da Secretária de estado Valdirene e Dionízio, e membros do COMTUR de várias cidades do Circuito entre Serras e águas. Dia 25/10/17, as 15:00 horas na Câmara Municipal de Pedra Bela – SP. Nada mais havendo a tratar, o presidente convocou os presentes para a próxima reunião, e deu por encerrado os trabalhos, lavrou-se a presente Ata que será lida, e se aprovada, será assinada pelos membros do COMTUR a ela presentes.

Stamp: PEDRA BELA

Paulo S. Cesila / Pr...

Alexandre A. Machado / Sec.Exec.



" Reunião nº 9 "

Nome	Fone	Rubrica
Edemilson Ferreira de Lima	11/953052067	<del>[Signature]</del>
José Carlos Luiz Costa	9.9760.1903	[Signature]
Henrique Dias Duarte	99973 1123	[Signature]
Claudine Ap. de Lima	974787854	[Signature]
Cliff Barre	980451444	[Signature]
Laércio Ar. Jesus Barbosa	950661967	[Signature]
Rafael Vieira Gomes	98408-1406	[Signature]
Wlmar de Oliveira	997245804	[Signature]
Messias Paula Da Costa	999872509	[Signature]
Miriam Ap. de Pinna Boregão	11 973717539	[Signature]
Paulo Sérgio Costa	11 973083016	[Signature]
Eduardo Fozlan	11 975448284	[Signature]
José Luiz Leonardi	11 973719967	[Signature]

Paulo Sérgio Cesila  
 Presidente - COMTUR

Eduardo Fozlan  
 Secretário Adjunto

# CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DO CONSELHO

**Artigo 1º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, rege-se pela Lei nº 538/2017 de 23/05/2017, que revogou a lei nº 227 de 29/06/2007, Órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo para assessoramento. Tem por finalidade e objetivo propor e aprovar a partir das decisões tomadas em reuniões e assembléias, por membros fomentar as diretrizes gerais seja de um plano diretor de turismo, orientar gerir e promover o desenvolvimento turístico no município de Pedra Bela-SP.

O presente Conselho reger-se-á segundo as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

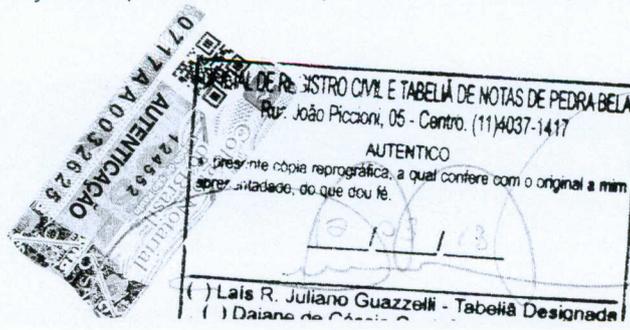
### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 2º** - O COMTUR compõe-se dos seguintes membros:

I - De um representante efetivo, e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- a) 1 (um) representante da Diretoria de Turismo e Cultura;
- b) 1 (um) representante da Diretoria de Esporte e Lazer;
- c) 1 (um) representante da Diretoria de Educação;
- d) 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- e) 1 (um) representante das Lideranças Religiosas;
- f) 1 (um) representante dos Meios de Alimentação ;
- g) 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem ;
- h) 1 (um) representante do Comercio Local;
- i) 1 (um) representante dos Produtores Rurais ;
- j) 1 (um) representante das Empresas ligadas ao Turismo ;
- k) 1 (um) 1 (um) representante dos Artesãos locais;
- l) 1 (um) representante da Policia Civil ou Militar; e
- m) 1 (um) Profissional liberal.

II - Será administrado por um Presidente (O Presidente, escolhido entre os seus pares, será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, em escrutínio secreto).  
E um Secretário Executivo que será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto, quando houver previsão de tal cargo;



os quais devem ser membros do COMTUR, eleitos pelos demais conselheiros.

III - Os representantes efetivos e seus suplentes dos órgãos públicos serão indicados pelo secretário ou autoridade responsável, e os representantes e seus suplentes das entidades civis, serão indicados por seus segmentos de representação ou pelo próprio COMTUR.

**Parágrafo único** - O mandato dos membros do Conselho não será remunerado, e terá duração de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido aos cargos.

**Artigo 3º** - Cada membro do COMTUR terá um suplente que o substituirá em caso de ausência e impedimento.

**Artigo 4º** - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Secretário Executivo, assumirá provisoriamente a presidência o Secretário Adjunto e um membro titular do COMTUR presente.

**Artigo 5º** - Os conselheiros deverão ser indicados até 30 dias após a eleição.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 6º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

- I- Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Pedra Bela;
- II- Estabelecer normas para a elaboração da Política Municipal de Turismo, em consonância com as secretarias municipais e demais entidades;
- III- Apreciação de projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo;
- IV- Avaliar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V- Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;
- VI- Executar outras atribuições de sua competência;
- VII- Aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- VIII- Acompanhar e propor adequações com relação aos dados qualitativos e quantitativos com relação ao desempenho do turismo no município;
- IX- Viabilizar recursos financeiros para investimentos que visem o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo.
- X- Gerir o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), quando da sua existência, para o desenvolvimento da atividade no município;
- XI- Se fazer representar por seu presidente, ou pessoa por ele designado, quando o Conselho for convidado a reuniões ou eventos.



Artigo 7º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, compete:

- I- Convocar e presidir as reuniões do COMTUR;
- II- Declarar a abertura, suspensão e encerramento da sessão;
- III- Estabelecer e anunciar a ordem do dia;
- IV- Por em discussão os pareceres e substitutivos apresentados pelos conselheiros, submetê-los à votação e proclamar a decisão;
- V- Expedir os atos necessários à organização e a execução administrativa do COMTUR;
- VI- Representar o COMTUR, em juízo ou fora dele, podendo delegar sua representação;
- VII- Despachar o expediente do Conselho;
- VIII- Autorizar a divulgação através de órgãos de comunicação dos assuntos apreciados pelo COMTUR;
- IX- Expedir portarias, atos e resoluções decorrentes de decisões de plenário ou de suas próprias atribuições;
- X- Fixar prazos de no máximo dez (10) dias úteis, para vistos de processos;
- XI- Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua função;
- XII- Providenciar junto aos Secretários ou autoridades responsáveis a designação dos conselheiros e suplentes escolhidos pelos seus órgãos ou entidades;
- XIII- O presidente somente votará em caso de empate;
- XIV- Manter o Chefe do Executivo Municipal informado sobre as atividades desenvolvidas pelo Conselho.

Artigo 8º - Compete ao Secretário Executivo substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, e auxiliá-lo em suas atribuições.

- I- Propor e executar atos que objetivem a funcionalidade e agilidade do COMTUR;
- II- Secretariar as reuniões do COMTUR e lavrar as atas;
- III- Receber e organizar para o despacho do presidente, quando for o caso, a correspondência do COMTUR, numerando e distribuindo os processos mediante protocolo;
- IV- Organizar e manter sob sua responsabilidade o arquivo do COMTUR;
- V- Preparar a matéria a ser submetida ao COMTUR, inclusive a constante da ordem do dia;
- VI- Prestar aos conselheiros todas as informações que solicitem para o bom desempenho de suas funções;
- VII- Redigir e numerar as resoluções relativas às matérias aprovadas nas sessões do COMTUR, submetendo-as à assinatura do Presidente;
- VIII- Providenciar a convocação dos conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo presidente, remetendo, junto à convocação, a matéria relativa à pauta da sessão;
- IX- Cumprir as demais funções inerentes ao cargo.

Artigo 9º - Compete ao Secretário adjunto substituir o Secretário executivo em seus impedimentos e ausências e auxiliá-lo em suas atribuições.



02/19  
[Handwritten signature]

**Artigo 10º** - Aos conselheiros compete:

- I- Comparecer regularmente as sessões;
- II- Relatar, no prazo de 15 dias (quinze) dias úteis, os processos que lhe forem distribuídos, proferindo para discussão e votação de qualquer matéria;
- III- Pedir vista em processos em discussão, devolvendo-os ao relator no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- IV- Apresentar proposições, fazer indicações e requerimentos;
- V- Solicitar ao Presidente a convocação de sessão extraordinária para a apreciação de assunto relevante;
- VI- Solicitar ao Presidente a realização de diligências necessárias para as instruções de processos que lhe tenham sido encaminhadas;
- VII- Repassar e discutir com o seu respectivo suplente, entidade ou grupo que representar, as decisões e conteúdos das reuniões;
- VIII- Justificar ausência e convocar o respectivo suplente;
- IX- Comunicar os suplentes escolhidos pelos órgãos ou entidades no caso de vacância de cargo;
- X- Integrar as comissões temáticas ou de estudos denominadas "GT's" para as quais forem designadas.

**Parágrafo único** - O não cumprimento de suas atribuições, ausências ou não engajamento nos trabalhos, poderá acarretar no seu desligamento da comissão temática ou até mesmo do Conselho.

#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

**Artigo 11º** - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente, na sede da Secretaria de Turismo e Cultura, quinzenalmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação direta de 50% dos conselheiros. As reuniões deverão obedecer ao critério da objetividade e pauta.

**Parágrafo 1º** - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em dia e horário marcados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Artigo 12º** - A reunião do COMTUR ocorrerá com presença mínima de 50% mais um (1) dos membros, ou segunda chamada com 15 minutos de espera com a presença de qualquer quorum, ficando resguardado ao presidente o cancelamento ou adiamento da reunião após verificar o quorum da segunda chamada.

**Artigo 13º** - A falta injustificada de qualquer membro do COMTUR em mais de 03 (três) reuniões consecutivas implicará no seu automático desligamento, devendo o presidente informar o seu desligamento e solicitar a substituição para a entidade ou setor por ele representada.



05/12  
*[Handwritten signature]*

**Artigo 14º** - Poderá ocorrer o desligamento voluntário de um de seus membros, para tanto este deverá ser comunicado por escrito ao COMTUR. A indicação do substituto será exercida pelo segmento originário do membro a ser substituído.

**Artigo 15º** - Poderá comparecer às sessões do COMTUR, a convite ou convocação do presidente, qualquer pessoa para prestar esclarecimento sobre o assunto em pauta ou simplesmente para tomar conhecimento do assunto.

**Artigo 16º** - A votação sobre qualquer decisão será direta, aberta ou nominal e na falta do titular na reunião o suplente o substituirá.

**Artigo 17º** - Em caso de vacância do representante efetivo, caberá ao suplente apresentar-se para a continuação dos trabalhos referentes aos projetos.

**Parágrafo único** - O suplente poderá participar em quaisquer reuniões do conselho, porém, somente terá direito a voto em caso de substituição do titular.

**Artigo 18º** - Será lavrada uma ata de cada sessão realizada pelo COMTUR, seguida pelas assinaturas dos membros à ela presentes.

**Parágrafo único** - As atas referentes às reuniões e deliberações do COMTUR serão registradas em livros próprios, e serão assinadas pelo presidente da sessão, pelo secretário executivo e pelos conselheiros com poder de representatividade que nela compareceram.

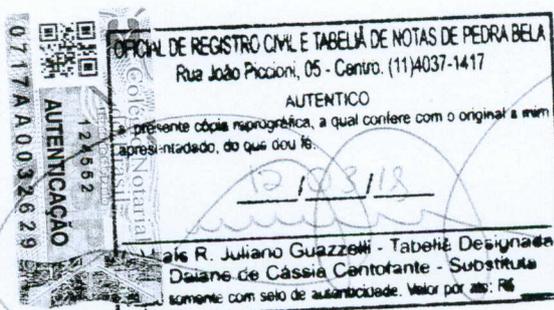
## CAPÍTULO V DAS SUBCOMISSÕES E OU CÂMARAS TÉCNICAS

**Artigo 19º** - O Conselho Municipal de Turismo poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionadas à competência do Conselho.

**Parágrafo único** - As subcomissões e ou câmaras técnicas serão constituídas de membros indicados pelo COMTUR, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Conselho e de reconhecida competência.

**Artigo 20º** - As subcomissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições dispostas nesse Regimento denominado "GT" (Grupo de Trabalho).

**Artigo 21º** - As subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.



06/12/18  
6

**CAPÍTULO VI  
DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**Artigo 22º** - Os integrantes da Comissão de Ética serão elementos eleitos na Assembléia Geral para trabalhar denúncias específicas, sendo que um dos eleitos deverá ser o coordenador;

**Parágrafo único** - O Presidente eleito do COMTUR, e seu Secretário executivo, não poderão integrar a Comissão de Ética.

**Artigo 23º** - A Comissão de Ética deverá reunir-se quando necessário, e em sua primeira reunião elegerá entre seus membros o seu coordenador.

**Artigo 24º** - A comissão atuará sempre mediante requerimento ou denúncia escrita da parte interessada, ou por solicitação escrita do Presidente, devendo sempre, o expediente vir acompanhado de provas e encaminhá-la ao redator.

**Artigo 25º** - Esta comissão será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes (1º e 2º) e terá plena autonomia de funcionamento.

**Artigo 26º** - Recebida a denúncia ou outro expediente escrito pelo coordenador, este deverá convocar os demais membros no prazo de 5 (cinco) dias para reunião.

**Artigo 27º** - O relator montará o processo administrativo na forma usualmente utilizada em seguida, nos próximos 5 (cinco) dias úteis, mandará expedir notificação ao envolvido.

**Parágrafo único** - A notificação será em forma de carta enviada mediante protocolo ou registrada com aviso de recebimento (AR).

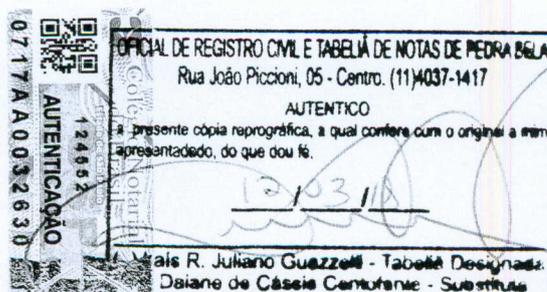
**Artigo 28º** - O envolvido poderá apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo 1º** - A defesa deverá vir acompanhada das provas que a parte tiver e se o pretender, pedir defesa oral,

**Parágrafo 2º** - Esgotado o prazo de defesa, com ou sem ela, será produzido pelo redator um relatório que será levado à Assembléia do COMTUR e comunicado a parte envolvida da data desta Assembléia.

**Parágrafo 3º** - O envolvido será comunicado da data de apresentação do relatório, quando terá oportunidade de dissertar por 10 (dez) minutos, após a apresentação do relatório pelo redator.

**Parágrafo 4º** - Em seguida, pelo Presidente do COMTUR será administrado o debate do assunto, podendo conferir a cada membro que o solicitar o tempo de até 3 (três) minutos.



07/14  
*[Handwritten signature]*

**Artigo 29º** - As decisões da comissão serão tomadas por maioria dos dois terços presentes na Assembléia, se ocorrer empate na votação caberá ao Presidente do COMTUR o voto de desempate.

**Artigo 30º** - A conclusão da comissão de ética deverá ser encaminhada através de protocolo ao Presidente, que dentro de 5 (cinco) dias providenciará a comunicação ao envolvido.

**Artigo 31º** - Nos casos de infração caberá aplicação de pena conforme a maioria simples, de acordo com as penalidades previstas nas Normas.

### CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO

**Artigo 32º** - A eleição para a escolha da Diretoria do COMTUR, será realizada de forma direta pelos conselheiros efetivos e com escrutínio secreto.

**Artigo 33º** - A eleição será realizada na primeira quinzena do mês de novembro do ano eleitoral do COMTUR.

**Artigo 34º** - Deverá ser garantido por todos os meios democráticos e a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes durante o processo.

**Artigo 35º** - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma comissão eleitoral, composta por 2 (dois) conselheiros representantes do poder público e 2 (dois) representantes da sociedade civil, eleitos pelo plenário do Conselho, 90 (noventa) dias antes da data de eleição que será dissolvida com a posse dos eleitos.

**Parágrafo único** - A posse dos eleitos deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a eleição do COMTUR.

**Artigo 36º** - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar o processo eleitoral montando o arquivo com todos os documentos referentes, em 2 (duas) vias;
- b) Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- c) Fazer as comunicações referentes de todo o processo eleitoral;
- d) Providenciar a relação de todos os conselheiros votantes;
- e) Decidir sobre impugnação das candidaturas, unidades e recursos;
- f) Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

**Artigo 37º** - A comissão eleitoral registrará em ata suas reuniões que deverão ser assinadas por seus membros.

**Artigo 38º** - As eleições serão convocadas através de edital que deverá conter:



07/12  
*[Handwritten signature]*

- a) Nome e sigla do conselho;
- b) Prazo para o processo eleitoral (prazo para inscrições, impugnações e apresentação de recursos);
- c) Condições para candidaturas;
- d) data, local e horário da eleição;
- e) Assinatura da comissão;
- f) Data do edital.

**Artigo 39º** - A divulgação do processo eleitoral deverá ser através dos meios de comunicação do Município e a fixação do edital em locais de acesso público, 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições.

**Artigo 40º** - O regimento para inscrição das chapas deverá ser encaminhado à comissão eleitoral conforme edital, em 02(duas) vias.

**Parágrafo único** - As chapas deverão ser compostas por um presidente, um secretário executivo e um secretário adjunto.

**Artigo 41º** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso da cédula única, impressa, contendo o nome dos concorrentes em ordem alfabética;
- b) O isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula eleitoral que deverá conter a rubrica dos membros da mesa eleitoral;
- d) Utilização de uma urna.

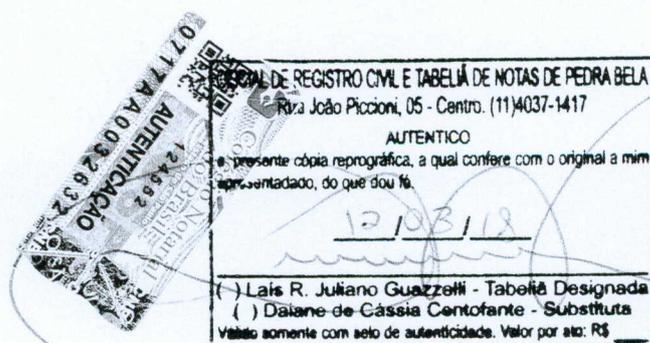
**Artigo 42º** - O eleitor assinará o livro da ata da eleição e receberá a cédula rubricada por todos os membros da mesa eleitoral.

**Parágrafo único** - O eleitor não assinante colocará sua impressão digital no livro de ata da eleição e seu nome será inscrito em letra de forma pelo secretário da mesa.

**Artigo 43º** - Serão considerados nulos os votos cujas cédulas apresentarem qualquer sinal, rasura, palavras, além das impressas na cédula ou tenha mais de um nome do máximo permitido.

**Artigo 44º** - A mesa eleitoral será constituída pelos membros da Comissão constituída para essa finalidade conforme artigo 36º.

**Artigo 45º** - A mesa apuradora dos votos, será constituída por 02 (dois) a 04 (quatro) membros observando à paridade e que não tenham composto a mesa eleitoral.



09/12  
[Handwritten signature]

**Artigo 46º** - No dia determinado pelo edital, 30 (trinta) minutos antes da hora estabelecida pelas eleições, a comissão eleitoral verificará o material e comporá a mesa eleitoral.

**Parágrafo único** - Na falta de qualquer um dos membros indicadores para a composição da mesa, a comissão deverá fazer a substituição necessária.

**Artigo 47º** - No recinto de votação, demarcado pela comissão eleitoral, só poderão permanecer os membros da comissão eleitoral e o eleitor durante o tempo necessário da votação.

**Artigo 48º** - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto, eleitores para votar, serão distribuídas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que o último eleitor vote.

**Artigo 49º** - Encerrados os trabalhos de votação, imediatamente iniciarão os trabalhos de apuração, na presença de todos os membros efetivos do Conselho, da comissão eleitoral, da mesa eleitoral, da mesa apuradora dos votos e demais pessoas presentes.

**Artigo 50º** - A mesa apuradora dos votos contará os votos retirados na urna e conferirá com o total de assinaturas no livro de ata da eleição.

**Parágrafo 1º** - Conferido o número de cédulas com o número de assinaturas proceder-se à apuração.

**Parágrafo 2º** - Não havendo coincidência do número com o número de assinaturas fica a eleição anulada, cabendo à comissão eleitoral promover outra eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da eleição anulada.

**Artigo 51º** - Apurados os votos, o presidente da mesa eleitora, divulgará o resultado da eleição.

**Parágrafo 1º** - Será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

**Parágrafo 2º** - Em caso de empate assume a chapa que tiver o presidente com maior idade.

**Artigo 52º** - O resultado das eleições deverá ser divulgado imediata após a apuração.

**Artigo 53º** - Qualquer recurso, com referência ao resultado da eleição deverá ser citado, verbalmente à comissão eleitoral, imediatamente após a divulgação do mesmo.

**Parágrafo único** - O recurso será examinado de imediato pela comissão eleitoral, que de pronto dará a solução.



10/12  
10  
*[Handwritten signature]*

**Artigo 54º** - Todo o processo de votação deverá ser lavrado em ata no decorrer do mesmo, incluindo qualquer recurso.

**Artigo 55º** - Ao término do processo de votação eleitoral a Comissão deverá divulgar o resultado das eleições da nova composição do Conselho Municipal de Turismo nos veículos de comunicação que obtiver, sendo: site, e-mails, jornais ou redes sociais.

**Artigo 56º** - O mandato dos eleitos terá duração de 2 (dois) anos a contar da data da posse com direito a reeleição por igual período e apenas por uma vez.

**CAPÍTULO IX  
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO  
(FUMTUR)**

**Artigo 57º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo, vinculado à estrutura orçamentária do Departamento de Turismo, com o objetivo de captar e repassar recursos para a realização do Desenvolvimento do Turismo Municipal.

**Artigo. 58º** - Constituirão as receitas do Fundo Municipal de Turismo:

**Parágrafo 1º** - Será instituída uma taxa sobre os valores da cessão de espaços públicos para eventos de cunho cultural e turístico, do resultado de bilheteria quando não revertidos a título de cachês ou direitos, taxa turística aos meios de hospedagem e atrativos naturais, taxas de alvarás e localização dos empreendimentos turísticos incluindo Bares e Restaurantes, pesqueiros e parques de aventura. Excluídas as receitas próprias do Departamento de Turismo;

**Parágrafo 2º** - A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR: cartão postal guia turístico e da comercialização do passaporte do circuito das capelas.

**Parágrafo 3º** - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

**Parágrafo 4º** - Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados:



11/12  
11  
*[Handwritten signature]*

**PARÁGRAFO 5º** - As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

**Parágrafo 6º** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência bancária oficial de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo, devendo a mesma ser gerida pelo Departamento de Turismo e COMTUR, com o fim de execução das diretrizes definidas por planejamento que conste em Ata aprovada pelos seus conselheiros e Diretor do Departamento de Turismo Municipal.

**Parágrafo 7º** - Os recursos previstos neste artigo serão contabilizados como receita orçamentária, sendo que sua alocação será realizada através de dotações que, além das dispostas em lei, as deliberadas pelo conselho.

**Artigo. 59º** - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão exclusivamente aplicados em:

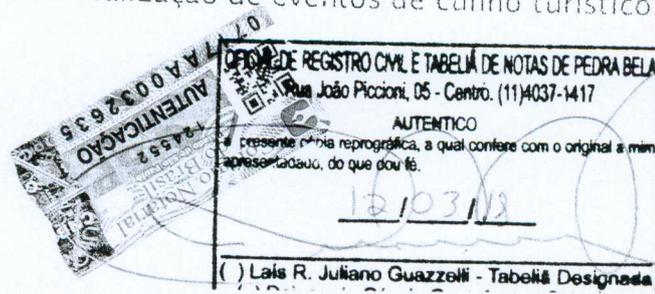
**Parágrafo 1º** - Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

**Parágrafo 2º** - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

**Parágrafo 3º** - Construção, reforma e ampliação e manutenção das edificações municipais administrados pelo Departamento de Turismo;

**Parágrafo 4º** - Financiamento total ou parcial de programas e eventos de turismo através de convênios ou parcerias;

**Parágrafo 5º** - Apoio na realização de eventos de cunho turísticos;



12/14  
12

Parágrafo 6º - Divulgação institucional voltada ao turismo;

Parágrafo 7º - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

Artigo. 60º - O saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo fundo. :

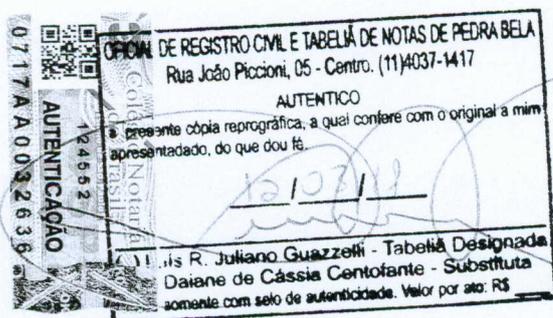
Artigo. 61º - Os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo deverão ser elaborados pelo Departamento de Turismo, em conjunto com o COMTUR, até o mês de agosto de cada exercício, para vigorarem no subseqüente, aprovados juntamente com o projeto da lei orçamentária anual, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único - Os convênios ou parcerias cujas previsões financeiras não estejam inseridas no orçamento do Fundo Municipal de Turismo, somente serão celebrados mediante prévia abertura de crédito especial na forma e nos termos da legislação pertinente.

Artigo. 62º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo observar-se-ão:

Parágrafo 1º - As especificações definidas em orçamento próprio:

Parágrafo 2º - Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.



13/03/18

**Artigo. 63º** - O Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Turismo, aprovado com o projeto da lei orçamentária anual, dentre outras informações que se fizerem necessárias, conterá o seguinte:

**Parágrafo 1º** - Relação de todos os projetos e eventos a serem realizados ou promovidos pelo Departamento de Turismo no exercício financeiro, incluindo a estimativa dos respectivos orçamentos;

**Parágrafo 2º** - Relação de todas as benfeitorias a serem realizadas quando da manutenção dos pontos turísticos da cidade, incluindo os respectivos orçamentos;

**Parágrafo 3º** - Relação de todos os programas e projetos de turismo que deverão ser financiados com os recursos do Fundo, enfatizando os orçamentos respectivos;

**Parágrafo 4º** - Estudo detalhado da forma com que se dará cada programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 64º** - Compete às representações que compõem este conselho o suporte administrativo, técnico e operacional do mesmo.

**Artigo 65º** - As deliberações do Conselho Municipal de Turismo denominar-se-ão Resoluções e serão numeradas anualmente, por ordem cronológica, com indicação do ano de referência e assinadas pelo presidente e secretário.

**Artigo 66º** - As resoluções do Comtur vigorarão a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial do Município.

**Parágrafo Único** - Terá a mesma força a disponibilização das resoluções junto ao site oficial do Município, na área específica destinada ao COMTUR.

**Artigo 67º** - Esse Regimento Interno poderá ser revisto pelo voto de 2/3 de seus membros.



14  
*[Handwritten signature]*

**Artigo 68º** - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia.

**Artigo 69º** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em votação.

Pedra Bela, 18 de Outubro de 2017.



Presidente do COMTUR  
PAULO SERGIO CESILA

*Certifico e dou fé*, que conforme disposto no item 4, Capítulo XIX das Normas de Serviços da Egrégia Corregedoria Geral do Estado de São Paulo, registrei o presente documento microfilmado sob o número 38.757 na data de 16 de março de 2018, composto de 14 páginas apenas para efeitos de conservação, ficando ciente que tal registro tem a finalidade somente provar a existência do referido documento, bem como sua data, e o conteúdo do mesmo. **NÃO GERANDO PUBLICIDADE NEM EFEITOS EM RELAÇÃO A TERCEIROS.** O referido é verdade e dou fé. Bragança Paulista, 16 de março de 2018. A escrevente autorizada Kelly Lopes de Oliveira Bokerman.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIA DE PEDRA BELA  
Rua João Piccioni, 05 - Centro - (11) 4037-1417  
Reconheço por em 20/10/17 A(s) firma(s)  
assinada(s) de Paulo Sergio Cesila  
Lais R. Juliano Guazzelli - Tabela Designada  
Daiane de Cássia Cantofante - Substituta  
somente com selo de autenticidade. Valor por ato: R\$

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

BRAGANÇA PAULISTA - SP

Sérgio Busso - Oficial

Protocolado em 12/03/2018 e registrado em microfilme sob nº 38757.

Somente para fins de conservação de documento, conforme dispõe o art. 127, item VII, da Lei nº 6.015/73.

Bragança Paulista, 16 de março de 2018.

KELLY LOPES DE OLIVEIRA BOKERMAN  
ESCREVENTE AUTORIZADA

AUTENTICADO  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIA DE NOTAS DE PEDRA BELA  
Rua João Piccioni, 05 - Centro. (11) 4037-1417  
AUTENTICO  
presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.  
12/03/18  
Lais R. Juliano Guazzelli - Tabela Designada  
( ) Daiane de Cássia Cantofante - Substituta  
Valido somente com selo de autenticidade. Valor por ato: R\$

Oficial	Estado	IPESP	Sinoreg	Trib. Jus.	Cond/Corr	Iss Fedmp	Total	
109,89	31,19	21,43	5,76	7,52	0,00	3,31	5,30	184,40